

Ribas do Rio Pardo/MS, 01 de novembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação e julgamento desta colenda casa legislativa, que dispõe sobre a ajustes na Lei Orçamentária Municipal para dar vazão aos atendimentos da dinâmica financeira e orçamentária da gestão pública de nosso município.

Cumpre esclarecer que o presente projeto de lei é enviado em adequação orçamentária do cumprimento das emendas impositivas e das demandas internas de nossas Secretarias Municipais.

Deste modo, a majoração de percentual de 2% (dois por cento) das dotações orçamentárias do presente exercício mostra-se imprescindível para atendimento das emendas impositivas sem causar grave prejuízo as atividades essenciais do Município, a saber, enfrentadas pelas Secretaria de Saúde, Educação e Assistência Social.

En passant, cito a grave situação do aumento da demanda de serviços públicos de Saúde, Educação e Assistência Social e o esguio orçamento aprovado, agravado pela destinação de dotações as emendas impositivas, causando, em alguns casos prejuízos a população rio-pardense.

Ademais, o cumprimento das emendas deverá importar, ainda, em reajuste dos valores em razão da inflação do período, o que importara em grave prejuízo as Secretarias Municipais e dos serviços públicos de saúde.

Diante do exposto, certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado por essa Casa Legislativa e posterior aprovação, e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente,



JOÃO ALFREDO DANIEZE
PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI Nº 83, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Autoriza suplementação das dotações da Lei Orçamentária Anual de 2022, e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, MS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações do Orçamento Municipal do presente exercício em até 2% (dois por cento) de seu total, além do limite previsto na Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

Art. 2º - Para cumprimento do disposto no art. 1º serão utilizados os recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribas do Rio Pardo/ MS, 01 de Novembro de 2022.


JOÃO ALFREDO DANIEZE
PREFEITO MUNICIPAL